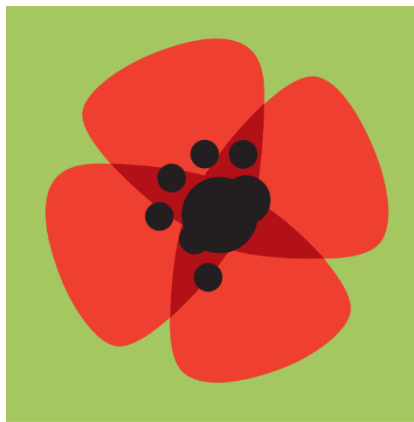


LIVRE

Muda a realidade



REGULAMENTO DAS PRIMARIAS ABERTAS DAS
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS



LIVRE

Regulamento das primárias abertas das eleições autárquicas

ÍNDICE

Capítulo I – Do Regulamento e dos princípios das eleições primárias	3
Capítulo II – Calendário das primárias abertas	4
Capítulo III – Acompanhamento das primárias abertas	4
Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral	7
Capítulo VI – Fase de pré-candidaturas e avaliação	9
Capítulo VII – Primeira fase: avaliação	12
Capítulo IX – Segunda fase: votação	14
Capítulo X – Eleições	17
Capítulo XI – Escrutínio e proclamação dos resultados	19
Capítulo XII – Reclamações e impugnações	20
Capítulo XIII – Finalização do processo	20



Capítulo I – Do Regulamento e dos princípios das eleições primárias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno de primárias abertas que deve dar lugar à formação das listas a ser apresentadas pelas candidaturas do LIVRE às eleições para as autarquias locais.

Artigo 2.º

Circunscrições eleitorais e órgãos locais

1. Cabe à Assembleia do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto, definir as autarquias às quais serão apresentadas candidaturas e os locais onde serão realizadas primárias.
2. A cada concelho ou freguesia corresponde uma circunscrição eleitoral das primárias.
3. As eleições primárias são feitas para cada órgão de poder local, nomeadamente Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.
4. Por decisão do Grupo de Contacto, e ouvido o Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial respetivo, a eleição para os órgãos de várias freguesias de um mesmo concelho podem ser agrupadas numa só circunscrição eleitoral.

Artigo 3.º

Princípios das primárias abertas

O processo de primárias abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade e da transparência.

Artigo 4.º



Aprovação

É competência da Assembleia do LIVRE a aprovação deste regulamento.

Capítulo II – Calendário das primárias abertas

Artigo 5.º

Início do processo e convocatória

O processo de primárias abertas para as eleições autárquicas tem início com a publicação da convocatória no *website* do LIVRE, após a sua aprovação pelo Núcleo Territorial correspondente, caso exista, sob proposta do Grupo de Contacto.

Artigo 6.º

Calendário

O calendário das primárias de cada circunscrição eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, sob proposta do Grupo de Contacto.

Capítulo III – Acompanhamento das primárias abertas

Artigo 7.º

Composição

1. Para acompanhar o processo de primárias abertas será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membras/os da Assembleia e duas pessoas escolhidas pelo Grupo de Contacto.
2. No decorrer do processo das primárias, e se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade e temporariamente, integrar em si outros membros dos órgãos do LIVRE, fundamentando em ata a sua decisão.
3. Abandonando as suas funções, os referidos membros terão os mesmos direitos que os restantes participantes nestas primárias.



Artigo 8.º

Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregue de acompanhar todo o processo de primárias abertas, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 10.º

Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 11.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros e apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, nomeadamente candidatas/os e eleitoras/es;
2. Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração, fecho e publicação dos mesmos;
3. Elaborar, em colaboração com o Grupo de Contacto, o calendário das primárias para cada circunscrição eleitoral;



4. Validar as pré-candidaturas às primárias com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
5. Decidir os locais e nomear as/os membras/os das mesas de voto.
6. Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
7. Terminado o processo de primárias, apresentar um relatório à Assembleia do LIVRE.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias.
2. Os membros do Conselho de Jurisdição que sejam pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias abertas deverão suspender funções até ao final de todo o processo constante deste regulamento.

Artigo 13.º

Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às primárias abertas.

Capítulo IV – Fases das Primárias Abertas

Artigo 14.º

Fases

As primárias abertas realizam-se em duas fases: uma primeira fase, de pré-candidatura e avaliação das/os candidatas/os, que permitirá



escolher os que passam à segunda fase, que consiste na campanha e no ato eleitoral de ordenação das/os candidatas/os.

Artigo 15.º

Primeira fase

O resultado da primeira fase – de pré-candidatura e avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos às/aos pré-candidatas/os pelo Colégio Avalizador, conforme descrito no capítulo seguinte deste regulamento.

Artigo 16.º

Segunda fase

O resultado da segunda fase – de campanha e votação – é determinado pelos votos expressos em eleições entre as/os candidatas/os, nas quais terão direito de voto os membros do Colégio Eleitoral, conforme descrito no capítulo seguinte deste regulamento.

Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral

Artigo 17.º

Colégio de Avalizadores

1. Fazem parte do Colégio Avalizador todas/os as/os membras/os e apoiantes com pedidos de inscrição aprovados até à publicação da convocatória às primárias abertas.
2. Serão também considerados as/os membras/os e apoiantes cujos pedidos de inscrição sejam submetidos até ao dia anterior ao da publicação da convocatória às primárias abertas.

Artigo 18.º

Inscrição no Colégio Eleitoral



1. Poderá solicitar a inscrição como eleitor ou eleitora na segunda fase do processo de primárias abertas da respetiva circunscrição, qualquer cidadão ou cidadã maior de dezasseis anos que não seja membra/o ou apoiante do LIVRE, desde que preencha os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito e o faça dentro do prazo definido no calendário.
2. O direito de voto conferido diz respeito apenas às eleições primárias que ocorram no distrito da circunscrição onde cada cidadã ou cidadão esteja recenseado.
3. A inscrição implica que sejam facultados à Comissão Eleitoral a data de nascimento e número do documento de identificação, para verificação do recenseamento.
4. Pessoas menores de 18 anos que se desejem inscrever no Colégio Eleitoral devem, adicionalmente aos restantes documentos, preencher uma declaração de honra relativa ao facto de residir na circunscrição pela qual se inscreve.

Artigo 19.º

Compromisso de honra dos votantes

1. Todos os membros do Colégio Eleitoral assumem o compromisso de honra de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.
2. No Compromisso assumido, os inscritos devem subscrever os princípios e programa político do LIVRE e declarar não fazer parte de outro partido político.

Artigo 20.º

Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral de cada circunscrição é formado por:



- a) Os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador;
- b) Os membros e apoiantes do LIVRE registados entre o fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador e o fecho das inscrições para votar na segunda fase das primárias.
- c) Os cidadãos e as cidadãs que sejam eleitores no distrito da circunscrição ou, no caso de terem idades entre os 16 e 18 anos, residentes no distrito da circunscrição, e se tenham inscrito como eleitores no processo de primárias abertas do LIVRE, através dos formulários disponibilizados para este efeito.

Capítulo VI – Fase de pré-candidaturas e avaliação

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas

1. A partir da aprovação e da publicação da convocatória às primárias abertas no website oficial do LIVRE, e durante um período a definir pela Comissão Eleitoral, mas que não poderá ser inferior a 10 dias, poderão apresentar-se como pré-candidatas/os às primárias abertas todas/os as/os cidadãs/ãos no exercício dos seus direitos políticos e em condições de serem eleitos para o órgão a que se candidatam e que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.
2. No formulário de candidatura deverão ser indicadas as circunscrições e os órgãos a que a/o pré-candidata/o se apresenta.

Artigo 22.º

Compromisso dos candidatos

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar



politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.

2. O apoio constituído pela aceitação destes elementos será tornado público.

Artigo 23.º

Formulário de candidatura

1. Os pré-candidatos e pré-candidatas ao processo de primárias abertas devem responder a um questionário, do qual constará uma secção política, que será tornada pública para consideração das/os avalizadoras/es e eleitoras/es, e uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos, a que apenas a Comissão Eleitoral e o Conselho de Jurisdição poderão ter acesso durante o processo de validação das pré-candidaturas e eventuais recursos e que não será publicamente divulgada por poder conter elementos de natureza privada.

2. Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição deverão guardar sigilo dos factos que cheguem ao seu conhecimento no exercício das suas funções, com exceção dos necessários esclarecimentos junto das instâncias jurisdicionais competentes.

3. Os cidadãos e as cidadãs que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados pela Comissão Eleitoral. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

Artigo 24.º

Validação das candidaturas

1. Todas as pré-candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação.



2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossier de candidatura das/os pré-candidatas/os e os Estatutos, Declaração de Princípios e Código de Ética.

Artigo 25.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão de pré-candidatura ou candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.
2. Constituem motivos de suspensão ou cancelamento da participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE.
3. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato ou a candidata e fundamentado em ata.
4. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluído será substituído pela/o candidata/o seguinte consoante o número de votos obtidos, atento o respeito pelo princípio da paridade de géneros na constituição das listas.

Artigo 26.º

Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política

No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do



processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, através de votação unânime no qual não poderão participar candidatas/os ou pré-candidatas/os às primárias abertas da circunscrição em questão, requerer ao Conselho de Jurisdição a suspensão ou exclusão de um candidato ou uma candidata, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento, tais como a falta de idoneidade comprovada, a prestação de declarações passadas ou presentes que violem a letra ou o espírito dos princípios, valores e ideais do LIVRE, ou outras razões politicamente relevantes. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição.

Artigo 27.º

Publicitação de candidatas/os e avalizadoras/es

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 24 horas depois do encerramento da fase de pré-candidaturas e a participação no Colégio Avalizador será notificada através de correio eletrónico.

Artigo 28.º

Reclamações

1. Após a publicação da lista de candidaturas válidas, será aberto um prazo de 48 horas para reclamações e de 48 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.
2. As reclamações não têm efeito suspensivo sobre o processo de primárias abertas, que se seguirá nos trâmites normais.

Capítulo VII – Primeira fase: avaliação

Artigo 29.º

Aval

1. O aval é uma declaração de confiança política conferida a uma



candidatura.

2. Os pré-candidatos e as pré-candidatas validados pela Comissão Eleitoral receberão avais no período estabelecido pelo calendário.

3. Os avais são concedidos por iniciativa dos membros do Colégio Avalizador e não devem ser angariados pelas/os pré-candidatas/os.

Artigo 30.º

Processo de Avaliação

1. Os avais terão de ser enviados pelos avalizadores à Comissão Eleitoral, através de correio eletrónico e até ao prazo determinado pelo calendário.

2. Os avais a conceder às primárias de cada circunscrição devem sê-lo conjuntamente na mesma mensagem e, sem prejuízo de uma resposta de confirmação, não devem ser enviadas novas mensagens concedendo avais às/aos pré-candidatas/os. Apenas a primeira mensagem de cada membra/o do colégio avalizador será considerada.

3. Todas/os as/os candidatas/os que recebam 10 avais passam à segunda fase do processo de primárias.

4. O número máximo de avais que cada membro ou apoiante pode atribuir em cada circunscrição é fixado pela Comissão Eleitoral mediante critérios de proporcionalidade com os mandatos a ocupar.

Artigo 31.º

Publicitação dos avais

A Comissão Eleitoral deverá publicar o número dos avais obtidos por cada candidato/a e a ordenação das/os pré-candidatas/os durante um período máximo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.

Capítulo VIII – Segunda fase: campanha



Artigo 32.º

Calendário

A data do início da segunda ronda do processo de primárias é estabelecida pelo calendário.

Artigo 33.º

Campanha eleitoral

1. Da segunda fase das primárias abertas constará a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos na qual as/os candidatas/os deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entreajudando-se para garantir uma participação equitativa de todos e o encontro de pontos de força na realização da candidatura.
2. A Comissão Eleitoral deve promover a realização de pelo menos uma sessão de apresentação e/ou debate entre as/os candidatas/os a cada lista.
3. Poderá ser feita campanha utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais.
4. As/os candidatas/os receberão um apoio equitativo por parte de todas as estruturas do LIVRE.
5. De forma a garantir a igualdade entre os candidatas/os, os meios de campanha utilizados pelas/os candidatas/os são os postos à disposição pelo LIVRE, a quem compete organizar a campanha, não devendo as/os candidatas/os montar estruturas de campanha próprias.

Capítulo IX – Segunda fase: votação



Artigo 34.º

Formas de votação

1. A votação será presencial, com depósito do voto numa urna.
2. A Comissão Eleitoral pode, com respeito pelo secretismo e intransmissibilidade do voto, estabelecer formas de votação por correspondência postal ou eletrónica.
3. O voto não é delegável.

Artigo 35.º

Voto por correspondência postal

1. O eleitor ou eleitora que deseje realizar o seu voto por correspondência postal deverá enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrónico que for indicado pela Comissão Eleitoral para o efeito solicitando o mesmo e seguindo as instruções que serão atempadamente divulgadas.
2. Será estabelecido no calendário eleitoral um período para efetuar o voto por correspondência. O voto por correspondência deverá ser feito chegar — através do apartado do LIVRE, em envelope fechado e registado com aviso de receção — à Comissão Eleitoral, que incluirá uma reprodução do documento de identificação e um outro envelope sem qualquer identificação, que contenha o boletim de voto.

Artigo 36.º

Prova de identidade

1. Para efeito de comprovação da identidade das/os eleitoras/es no voto presencial poderá ser solicitado pelas/os membras/os das mesas de voto a apresentação do original do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento de identificação equivalente.
2. Todo o procedimento deverá garantir a privacidade dos dados pessoais.



Artigo 37.º

Mesas de voto

1. Em princípio deverá existir uma mesa de voto em cada circunscção onde o LIVRE concorra, cabendo à Comissão Eleitoral decidir os locais das mesas de voto.
2. As mesas eleitorais de cada eleição estarão localizadas em locais públicos acessíveis.
3. O voto será feito em urna fechada, garantindo-se o voto secreto e a máxima reserva no momento de assinalar o boletim de voto.
4. A comissão eleitoral poderá optar, nas situações que o justifiquem, por atribuir uma mesa eleitoral a duas ou mais circunscções próximas.
5. Os horários das mesas de voto são definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38.º

Composição das mesas eleitorais

1. Cada mesa eleitoral será composta por três pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.
2. Entre as três pessoas designadas pela Comissão Eleitoral, deverá ser designado um ou uma presidente e um secretário.
3. Não podem ser designados para membros da mesa eleitoral os membros do Conselho de Jurisdição ou os candidatos.

Artigo 39.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto das primárias de cada lista deverão ser elaborados e fornecidos pela Comissão Eleitoral.
2. Os boletins de voto terão os nomes e fotografia, ordenados por sorteio, dos candidatos e das candidatas que terão passado à segunda fase do processo de primárias abertas.



Artigo 40.º

Atas de votação

Cada mesa eleitoral deverá fazer uma ata do dia de votação, onde deverá constar: a constituição da mesa, as responsabilidades e as pessoas que as assumem, hora de início e de fecho da votação, resultado do escrutínio e qualquer situação relevante, utilizando o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo X – Eleições

Artigo 41.º

Participação

Podem participar como eleitores no processo das primárias abertas todas as pessoas que formam parte do Colégio Eleitoral, verificado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 42.º

Votação preferencial

1. O eleitor ou eleitora deve exprimir a sua preferência pelos candidatos em presença ordenando-os pela escrita ao lado de cada nome, de forma bem legível, dos números 1 a 10, significando o número 1 a maior preferência e 10 a menor preferência.
2. Esse ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, embora não seja necessário, no momento do voto, colocar todos os ordinais nem obedecer à regra da paridade de género.
3. No caso de, por erro ou deliberadamente, existirem duas/dois candidatas/os com o mesmo ordinal, nenhum dos dois será contado.
4. No caso de, em vez de um ordinal, ser colocada uma cruz ou ser feito um círculo ao redor do nome de apenas um dos candidatos, será



contado como se se tratasse do ordinal 1 (um).

Artigo 43.º

Interpretação da validade dos boletins

A validade dos boletins de voto será interpretada conforme os critérios estabelecidos pela Lei Eleitoral em vigor.

Artigo 44.º

Ponderação das votações

1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior.
2. Nos casos em que não tenha sido atribuído qualquer ordinal a um dos candidatos, o valor dado a esse candidato será 0 (zero).
3. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

Artigo 45.º

Paridade de género

1. De modo a que a lista respeite a paridade de género, uma vez indicada a pessoa que lidera a lista, esta será ordenada de forma a que, em cada par de candidatos, esteja uma pessoa de género feminino e uma pessoa de género masculino.
2. Esta regra será respeitada enquanto o número de candidatos e candidatas o permitir, passando posteriormente a respeitar-se a lei geral.

Artigo 46.º

Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o



que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XI – Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 47.º

Contagem dos votos

1. Uma vez encerrada a mesa eleitoral, esta deverá proceder à contagem dos votos, cujo resultado deverá constar da ata assinada pelas/os componentes da mesa.
2. O resultado da votação da mesa deverá ser comunicado à/ao Presidenta/o da Comissão Eleitoral.
3. O original da ata deverá ser feito chegar no prazo tão breve quanto possível à Comissão Eleitoral.

Artigo 48.º

Proclamação provisória dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem. Deverá ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 24 horas do fecho das mesas.
2. No prazo máximo de 48 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.



Capítulo XII – Reclamações e impugnações

Artigo 49.º

Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem constar na respetiva ata da mesa eleitoral e serão consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral na ata do escrutínio.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.

Capítulo XIII – Finalização do processo

Artigo 50.º

Constituição da Lista

1. A lista a apresentar é ordenada consoante o resultado do processo de primárias.
2. Se o número de candidatas/os no processo de primárias não for suficiente para completar o número legal exigível de candidatas/os, o Grupo de Contacto, com o apoio do Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial correspondente, caso exista, designa os restantes elementos da lista, de forma a completar a lista e permitir a apresentação da candidatura.
3. As listas finais são aprovadas pela Assembleia.

Artigo 51.º

Constituição da lista no caso de coligação

No caso do LIVRE participar em alguma coligação com outras forças



políticas, a lista resultante do processo de primárias servirá para a integração dos candidatos e candidatas do LIVRE na lista eleitoral definitiva da dita coligação, sempre respeitando a ordenação própria dos candidatos e candidatas, nos termos do acordo de coligação.

Artigo 52.º

Relatório da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral realizará um relatório detalhado onde explicará o desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório terá de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constarão todas as decisões tomadas, as atas das mesas eleitorais, as impugnações e as resoluções efetuadas.
3. O relatório deverá ainda conter uma avaliação do processo feita por cada um dos membros da Comissão Eleitoral, de modo a melhorar o processo de primárias do LIVRE.
4. O relatório deverá ser apresentado e aprovado na reunião da Assembleia do LIVRE seguinte às eleições autárquicas.